

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020689/2021  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 27/04/2021 ÀS 21:06

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GRAVATAI, CNPJ n. 88.144.068/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 27 de abril de 2021 a 30 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Gravataí/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS**

Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal acordante estão autorizados a funcionar com a utilização de mão de obra de empregados no feriado de **1º de maio de 2021**, respeitadas as regras abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos comerciais varejistas, representados pelo sindicato patronal acordante, e estabelecidos no Shopping Gravataí Center, localizado no Município de Gravataí, poderão funcionar, com a utilização de mão de obra de empregados, das 12:00 às 20:00 horas, na data estabelecida no caput;

**Parágrafo Segundo** - Os estabelecimentos comerciais varejistas, representados pelo sindicato patronal acordante, e localizados fora do Shopping Gravataí Center, do Município de Gravataí, poderão funcionar, com a utilização de mão de obra de empregados, das 10:00 às 18:00 horas, na data estabelecida no caput;

**Parágrafo Terceiro** - Os empregados que trabalharem no feriado de 1º de maio de 2021, receberão um bônus no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês de maio de 2021, para uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho, já incluído uma hora de intervalo para refeição e descanso, que não integrará o salário para qualquer efeito legal, acrescido de uma folga compensatória que deverá ser gozada até o dia 22 de maio de 2021.

**Parágrafo Quarto** - A relação dos empregados que trabalharem no referido feriado deverá ser entregue, até 3 (três) dias após o feriado, na sub-sede do Sindicato profissional em Cachoeirinha ou enviado por email (cadastro@sindec-rs.org.br), e para o e-mail do Sindilojas Gravataí (sindilojas@sindilojasgravatai.com.br), indicando o nome do empregado, o dia do descanso compensatório, o nome (razão social) com CNPJ da Empresa e horário de funcionamento do estabelecimento. A mesma relação deverá ser afixada em local de livre acesso dos empregados da empresa.

**Parágrafo Quinto** - Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem no feriado de 1º de maio de 2021.

**Parágrafo Sexto** - O feriado previsto no caput será considerado dia normal de trabalho, enquanto aquele dia em que ocorrerá a dispensa para gozo da folga compensatória será considerado, para todos os efeitos legais, como folga

remunerada.

**ANTENOR MARIANO FEDERIZZI**  
**TESOUREIRO**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**

**JOSE NIVALDO DA ROSA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GRAVATAI**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

SEM VALOR LEGAL